

Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº 5557/2018
(01 DE OUTUBRO DE 2018)

em:

17.10.18

Presidente

Dispõe sobre: **DISCIPLINA O SERVIÇO DE**

TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Disciplina no Município de Caieiras, através da presente Lei, a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos do inciso XIII, do art. 5º, parágrafo único do art. 170, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 11-A e 11-B da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; bem como suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se serviço de transporte individual privado remunerado a atividade de transporte individual privado remunerado de passageiros solicitado por meio de plataformas digitais, atuando a referida plataforma como um meio de intermediação entre a comunicação dos usuários com os prestadores do serviço.

ARTIGO 2º - A utilização do sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros deve observar as seguintes diretrizes:



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

- I - compor o sistema de mobilidade do Município;
- II - estar alinhado às diretrizes do Plano Diretor e Mobilidade Urbana de Caieiras;
- III - promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no Município;
- IV - promover a otimização do sistema viário urbano do Município;
- V - promover a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - estar em harmonia com os demais modos de transporte público e privado do Município;
- VII - promover a segurança dos usuários e veículos que utilizam o sistema viário, bem como das respectivas infraestruturas, equipamentos e mobiliários urbanos;
- VIII - garantir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviços de transporte urbano e a acessibilidade universal aos usuários.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO E DA OPERAÇÃO

ARTIGO 3º - A autorização de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado, efetivado por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, somente será concedida às pessoas jurídicas cadastradas no Município e que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

§ 1º - A empresa operadora do serviço de transporte individual privado remunerado deverá promover seu credenciamento junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes que compartilhará à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU–, que será o órgão responsável pela fiscalização da prestação do serviço de transporte individual privado remunerado e da utilização do sistema viário urbano do Município.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 2º - Os motoristas, vinculados ao sistema de aplicativo ou plataformas de comunicação, deverão promover sua inscrição como motorista autônomo – contribuintes prestadores de serviço no Município, mediante o registro de inscrição como domicílio tributário.

ARTIGO 4º - A exploração do serviço de que trata esta Lei é restrita às chamadas realizadas por meio de plataformas tecnológicas, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

ARTIGO 5º - As empresas credenciadas para este serviço, compartilharão com o Município de Caieiras os dados necessários para o controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, assegurada a privacidade e a confidencialidade dos dados dos usuários, que deverão conter, no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo e distância da viagem;
- III - mapa e trajeto da viagem;
- IV - identificação do condutor que prestou o serviço;
- V - composição do valor pago pelo serviço prestado;
- VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município de Caieiras poderá solicitar informações complementares, as quais não poderão ser negadas pelas empresas operadoras ou pelos motoristas prestadores de serviços.

ARTIGO 6º - Competem às empresas operadoras credenciadas no Município de Caieiras:

- I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados junto às operadoras do serviço;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma tecnológica;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

IV - disponibilizar, no aplicativo, o valor estimado do serviço a ser prestado ao usuário;

V - disponibilizar aos usuários meios eletrônicos para o pagamento do serviço prestado;

VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do preço final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;

VII - manter canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON –, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;

IX - apresentar, em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU, a relação de veículos, contendo: ano, modelo e placa e seus proprietários e condutores cadastrados para prestação desse serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do disposto no caput deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros:

I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio da plataforma tecnológica;

III - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor por meio de foto, e identificação do veículo por meio da sua marca/modelo e do número da placa.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 7º - Ficam vedados o embarque de usuários diretamente em vias públicas, que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica, bem como o estabelecimento de ponto fixo.

§ 1º - Os veículos, quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer estacionados em pontos fixos, devendo ficar parados apenas o tempo necessário ao embarque e desembarque.

§ 2º - Os Veículos, com placas registradas e cadastradas em outros municípios, somente poderão acessar o Município de Caieiras quando em exercício da atividade, como destinatário final do transporte, sendo vedado o transporte inicial em Caieiras, exceto se por regulamentação própria, o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Rio Juqueri- CIMBAJU, acordar uma só norma para o exercício da atividade entre os Municípios consorciados.

ARTIGO 8º - É vedada a condução de veículo cadastrado para a prestação dos serviços de que trata esta Lei por pessoa diversa daquela que o cadastrou.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE VEÍCULOS

ARTIGO 9º - A prestação dos serviços de que trata esta Lei somente será permitida ao prestador de serviço que se cadastrar em empresa operadora credenciada no Município de Caieiras, devendo cumprir as seguintes condições:

I - ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com EAR (exerce atividade remunerada), categorias B ou superior, em situação normal;

II - apresentar comprovante de residência atualizado do Município de Caieiras;

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

IV - estar inscrito junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, na qualidade de motorista profissional autônomo;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

V - apresentar comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VI - apresentar certidão negativa de débito junto à Fazenda do Município de Caieiras;

VII - possuir certificado de aprovação em curso de capacitação para transporte remunerado de passageiros, administrado pela própria operadora do aplicativo ou por entidades reconhecidas, com carga mínima de 16 (dezesseis) horas, com conteúdo curricular compatível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Caieiras relatório mensal dos prestadores de serviços cadastrados, bem como cópia da documentação a que se refere este artigo, o que poderá fazê-lo de forma digital.

ARTIGO 10 - O veículo deverá ser cadastrado e aprovado em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU, através de seu departamento competente e atender, além das disposições da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes especificações:

I - ter tempo de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos ;

II - estar em bom estado de uso e funcionamento;

III - ser dotado de, pelo menos, 4 (quatro) portas, proibido veículos com bagageiro externo;

IV - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do condutor cadastrado ou mediante apresentação de documento válido de locação em nome do respectivo condutor cadastrado;

V - além do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros,

VI - possuir capacidade máxima para 7 (sete) passageiros.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§ 1º - Fica vedada a realização de modificações das características de fábrica dos veículos utilizados para a prestação dos serviços a que se refere esta Lei, exceto adaptação para condução de pessoas com deficiência.

§ 2º - O veículo que for aprovado na vistoria receberá selo a ser fixado no para-brisa dianteiro, o qual conterá o código de inscrição e a data de validade da vistoria.

§ 3º - A vistoria de que trata este artigo será realizada de forma anual, mediante pagamento e períodos regulamentados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU.

§ 4º - A vistoria somente será realizada após a empresa credenciada no Município encaminhar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU as informações a que se refere o Artigo 9º desta Lei.

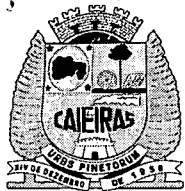
§ 5º - Para prestação dos serviços a que se refere esta Lei, o veículo não poderá constar como proprietário pessoa jurídica, exceto de locadora de veículo acompanhado do respectivo contrato.

ARTIGO 11 - A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço de que trata esta Lei consistirá em elementos discretos de reconhecimento do serviço, o que poderá ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - Os prestadores de serviços deverão se portar com civilidade, apresentando-se com vestimenta adequada para a realização do serviço.

ARTIGO 13 - A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, assim como na Lei Federal no 12.587/2012 – Lei de Mobilidade Urbana e suas alterações, caracterizará transporte ilegal de passageiros, devendo ser aplicado as disposições previstas na Lei Federal no 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

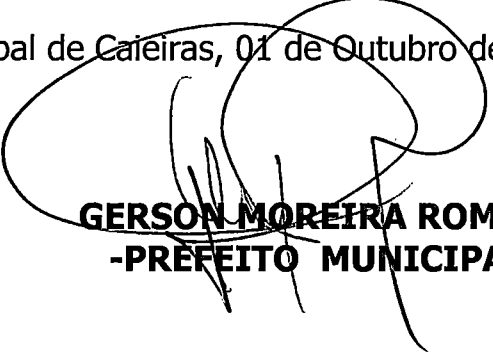
ARTIGO 14 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SMSPMU, através de seus departamentos competentes, fiscalizar os serviços previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais no âmbito das suas competências.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de até trinta dias a contar da publicação da presente, Decreto disciplinando e regulamentando, no que couber, a sua execução.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.831/2016.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 01 de Outubro de 2018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 445-18
2018.

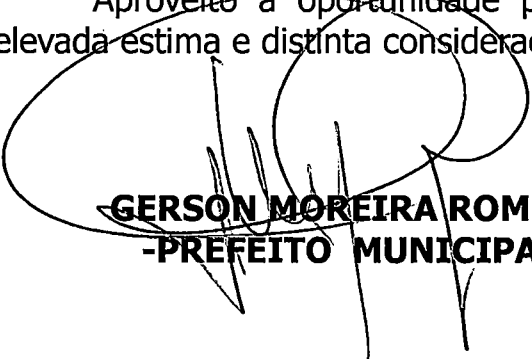
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 01 de Outubro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 4 5 9 - Dispõe sobre: DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4459 (01 DE OUTUBRO DE 2018)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SOLICITADAS EXCLUSIVAMENTE POR USUÁRIOS PREVIAMENTE CADASTRADOS EM APLICATIVOS OU OUTRAS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

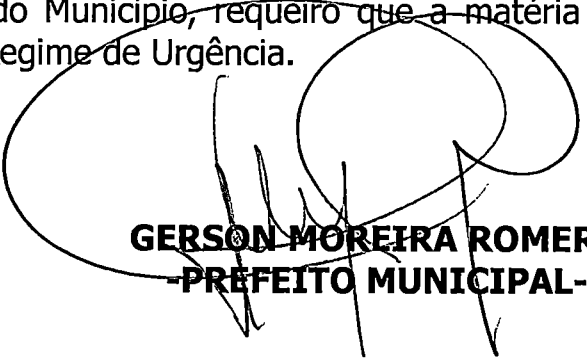
O presente ato visa disciplinar uma atividade que já se mostra muito bem-vinda pela população.

Anteriormente foi editada Lei Municipal coibindo a atividade, contudo, o Ministério Público ajuízo medida que suspendeu os efeitos da norma, tornando-se, assim, uma atividade sem parâmetros e regulações.

Pesquisas realizadas indicam que o transporte individual com chamada por aplicativos cresce assustadoramente e os resultados judiciais se mostram favoráveis a isso, não havendo, dessarte, como evitá-lo em Caieiras.

Por isso, entendemos por bem propor uma regulamentação compatível com a realidade e os anseios da população, cuja proposta ora se apresenta.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-